

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES
DE HABILITAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – COMPANHIA
HIDROMINERAL DE PIRATUBA**

OFÍCIO – EXATA – 04/2020

À COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A EXATA CONSTRUTORA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.065.772/0001-50, com sede na Rua Maringá, nº 275, Bairro Salto do Norte, CEP 89065-700, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, vem se manifestar através deste ofício acerca de sua inabilitação no envelope habilitação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Conforme consta na Ata de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação a EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI foi inabilitada por:

- Apresentar Certidão de Pessoa Jurídica CREA sem o registro da 7ª alteração contratual, o que invalida a certidão;
- Não apresentou Atestado de capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico com a metragem mínima exigida no item 5.1, m do edital.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A recorrente ao tomar conhecimento do certame e da tomada de preço Nº 001/2020 – COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA e constatar que preenchia os requisitos resolveu e dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC válida, pois a última alteração contratual não estava atualizada na certidão e por não apresentar acervo técnico com metragem mínima exigida.

Ocorre que passou despercebido por esta ilustre Comissão o fato de que a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC não constitui único documento válido para atendimento ao Edital e, como demonstraremos a seguir, não há sustentação para o ato de inabilitação desta recorrente, pois apresentou toda documentação exigida pelo Edital. Provaremos que reformar a decisão lavrada em ata é caminho único para pleno atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao ato convocatório, e do julgamento objetivo, exigido pela Lei 8.666 / 93.

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital em seu capítulo

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 5, subitem 5.1, alínea "I", ao exigir a Certidão de Pessoa Jurídica:

I) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional competente;

Neste comando o Edital não abre margens à dúvida quanto aos critérios que o atenderão: ou a empresa proponente apresenta uma certidão atualizada de registro no CREA ou a empresa

proponente apresenta uma certidão atualizada de registro no CAU. Uma, e apenas uma das duas, em condição de validade, é suficiente para atender a este item da Habilitação.

O critério de desclassificação por constar alteração contratual desatualizada é um excesso de resguardo, pois em nada interfere a qualificação técnica da empresa, uma vez que a CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA se encontra válida.

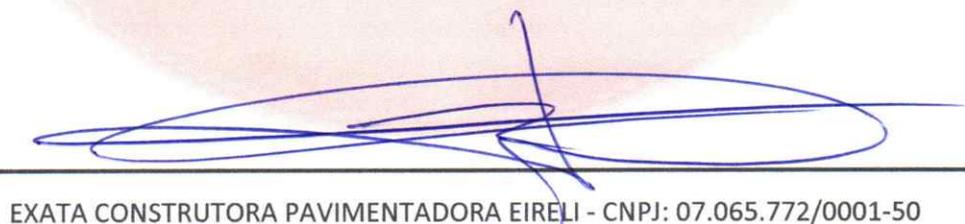
Sobre ao quesito de Certidão de Acervo Técnico não constar a qualidade mínima necessária solicitada no edital apresentada, item 5, subitem 5.1, alínea "m", ao exigir quantidade de: uma obra em alvenaria de 150m² em um único atestado, não condiz o acervo apresentado.

Conforme atestado Nº252020117210, as quantidades e serviços executados são compatíveis com os requisitos apresentados, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Escavação em Terra	120,00 Metro(s) Cúbico(s)
02	Base e/ou sub base	211,00 Metro(s) Cúbico(s)
03	Pavimentação em Paver (Espessura 8cm)	1.410,00 Metro(s) Quadrado(s)
04	Piso Tátil	24,80 Metro(s) Quadrado(s)
05	Chapisco	2.199,00 Metro(s) Quadrado(s)
06	Alvenaria	422,80 Metro(s) Quadrado(s)
07	Reboco	950,00 Metro(s) Quadrado(s)
08	Fôrma	320,00 Metro(s) Cúbico(s)
09	Armadura de aço para concreto	4.600,00 Quilograma(s)
10	Concreto Usinado	64,00 Metro(s) Cúbico(s)
11	Revestimento Cerâmico	378,00 Metro(s) Quadrado(s)
12	Sistema Preventivo de Incêndio - Rede de Hidrantes (2 ½ polegadas)	109,00 Metro(s)
13	Instalações Hidráulicas	255,00 Metro(s)
14	Piso de Porcelanato	430,00 Metro(s) Quadrado(s)

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI na fase seguinte da licitação; já que habilitada a tanto a mesma está.



EXATA CONSTRUTORA PAVIMENTADORA EIRELI - CNPJ: 07.065.772/0001-50

FÁBIO FRANCISCO – SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 045.826.359